



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro (SP), 22 de novembro de 2023.

OEC nº 392/2023

(Ref.: Notícia de Fato/Peça de Informação n. 02.08.001238/2023)

Em resposta ao ofício n. 1363/2023, encaminhado por Vossa Excelência a esta Casa de Leis, venho prestar os esclarecimentos concernentes aos questionamentos elaborados por Vossa Excelência.

Considerando a notícia de fato 02.08.001238/2003, informo que o servidor está cumprindo regularmente sua jornada de trabalho na Câmara Municipal de Bebedouro, atentando-se para o fato de que a jornada de trabalho do assessor de imprensa é de 20 horas semanais.

Cumprir informar que o servidor é aluno do doutorado da Pós-Graduação em Comunicação (Linha: Comunicação e Política) da Universidade Federal do Paraná. E, para isso, ele faz uso do seu direito ao estudo conforme estipulado pela Lei Complementar 148/2022 que concede um dia de estudo para estudantes de mestrado ou doutorado.). Após solicitação do servidor, o mesmo foi dispensado do trabalho às quartas no primeiro semestre e às sextas no segundo semestre.

Em julho do corrente ano, após o Tribunal de Contas considerar em parecer próprio o tempo de contagem da Lei Complementar 153, o servidor requereu o seu direito à licença-prêmio para se dedicar de forma exclusiva ao seu doutorado. Entretanto, com a liminar expedida pelo ministro Alexandre de Moraes, o cômputo do período para aquisição de tal direito deixou de ser considerado, motivo que o fez utilizar de férias, abonadas e folgas eleitorais para permanecer a maior parte do tempo em Curitiba com a finalidade de conclusão de seu curso.

O servidor, então, usufruiu de dois períodos de férias nos meses de agosto e setembro do corrente ano, conforme documento anexo (**agosto: 17 dias e setembro: 10 dias (do dia 12 ao dia 21)**). Nesse mês, o servidor teve **uma falta abonada (05 de setembro) e uma folga eleitoral (6 de setembro)**. Ainda é válido lembrar que nos dias 7 e 8 de setembro não houve expediente na Câmara Municipal.

Ressalte-se ainda que o servidor é secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Decreto 15.441 de 27 de junho de 2022) e por força da lei, ele é dispensado de suas atividades na Câmara quando em reunião ordinária. No caso, sempre na **última terça de cada mês**. Devido a esse compromisso, o servidor se ausenta a última terça-feira de cada mês. Segue junto a esse documento a ata redigida pelo próprio servidor que é secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

No mês de outubro, o servidor também fez uso de **uma abonada e de suas últimas folgas eleitorais (falta abonada no dia 10) e folgas eleitorais (3,4,5 e 11)**. Nos dias **12 e 13 de outubro** não houve expediente na Câmara Municipal e 14 e 15 foi um fim de semana.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Sem mais,
atenciosamente,

Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

EXMO. SENHOR
HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA
M.D. PROMOTOR DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO-SP

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=V9X3XTEJRP5Y7ZUC>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V9X3-XTEJ-RP5Y-7ZUC



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - V9X3-XTEJ-RP5Y-7ZUC